



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

**EDITAL CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - RETIFICADO – LEI 14.133/2021**

PROCESSO Nº 20.03.001/2024

PREÂMBULO

PREZADOS SENHORES,

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Administração do Ceará/CRA-CE, por meio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2024, realizará Procedimento de Credenciamento, com vistas ao credenciamento e habilitação de leiloeiro público oficial, do Estado do Ceará, para prestação de serviços de alienação, por meio de licitação, na modalidade Leilão, dos bens móveis, do tipo PAS/AUTOMÓVEL e PAS/MOTOCICLO, nos termos do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando o que dispõe a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como, as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.0 DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, do Estado do Ceará, para prestação de serviços de alienação, por meio de licitação, na modalidade Leilão, de bens móveis, do tipo PAS/AUTOMÓVEL e PAS/MOTOCICLO, de acordo com o Projeto Básico nº 01/2024/CRA-CE (Anexo I deste Edital), visando atender às necessidades do Conselho Regional de Administração, CRA-CE, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme critérios e formas de seleção deste Edital.

1.2. DESCRIÇÃO DO ITEM:

Item	Tipo	Descrição
1	PAS/MOTOCICLO	HONDA/CG 125 FAN KS – 2008/2009
2	PAS/AUTOMÓVEL	RENAUT/CLIO AUT 10 16VH – 2006/2006

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade do cumprimento das obrigações legais para realização de certame, na modalidade leilão, para alienação de bens do tipo PAS/AUTOMÓVEL PAS/MOTOCICLO, inservíveis, de propriedade do CRA-CE, por encontrarem-se ociosos, sem utilidade, com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, conforme manifestação da comissão de avaliação de bem móveis inservíveis, nomeada pela portaria nº 15, de 15 de março de 2024, em seu relatório nº 01/2024, considerando ainda a autorização para realização do leilão pelo plenário do CRA-CE, conforme Ata da 8ª Reunião Plenária, do dia 18 de agosto de 2023.



3.0 CREDENCIAMENTO

3.1 Em conformidade com o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o leilão será realizado por intermédio de leiloeiro oficial, selecionado mediante credenciamento e será adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo, os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observado o valor do bem a ser leiloado.

3.2 Após a publicação do Edital, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, por meio de envio para o email licitacao@craceara.org.br, no período estabelecido neste Edital;

3.3 Prazo para entrega da documentação:

3.3.1 O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o dia 31/07/2024.

3.3.2 Na data 01/08/2024 será dado início à análise da documentação recebida dos leiloeiros interessados

3.4 O CRA-CE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após finalizado o prazo de entrega da documentação pelos interessados, estabelecido neste edital, para analisar a documentação de habilitação, podendo ser prorrogado, a critério do CRA-CE, desde que devidamente justificado;

3.5 Serão habilitados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive, com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste Edital;

3.6 Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse;

3.7 Será considerado credenciado, o leiloeiro oficial que apresentar a proposta com maior desconto para as comissões a serem cobradas.

3.8 Havendo empate no valor das comissões a serem cobradas, será realizado sorteio de forma presencial, por meio de globo físico para sorteio com bolas numeradas, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento, na sede do CRA-CE, em data a ser marcada e comunicada previamente aos interessados.

3.8.1. Poderá ser solicitado aos presentes que apresentem seus respectivos documentos de identificação, podendo ser exigido que todos os presentes assinem a ata da sessão.

3.8.2. Somente é autorizada a presença do leiloeiro, sendo vedada a indicação de prepostos.

3.8.3. O sorteio será gravado e será reduzido a termo, fazendo-se constar nos autos do procedimento de credenciamento.

3.9 O credenciado será convocado a assinar, de forma física ou eletronicamente, em sistema a ser indicado pelo CRA-CE, o Termo de Credenciamento (Anexo VI deste Edital).

3.10 Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, O CRA-CE publicará o resultado do credenciamento no Diário Oficial da União - DOU, bem como divulgará no sítio eletrônico www.craceara.org.br e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços.



4.0 DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estará impedido de participar do credenciamento, o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

4.1.1 Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário do CRA-CE, e/ou seu parente, até o 3º grau;

4.1.2 Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC

4.1.3 Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Edital;

4.1.4 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em Leilão por ele realizado

5.0 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 A título de comissão do leiloeiro, será cobrado o percentual constante na forma da proposta vencedora do certame, sobre o valor final de arrematação.

5.2 Será cobrado percentual sobre o valor final de arrematação, referente às despesas administrativas. **As despesas indispensáveis à consecução do objeto, quando acessórias à venda, especialmente no que diz respeito a publicações e armazenamento do bem, poderão ser ressarcidas ao leiloeiro, quando previamente ajustadas, em valor a ser deduzido do saldo da arrematação.**

6.0 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste credenciamento, os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e que atenderem a todas as exigências deste Edital

6.2 O modelo do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO consta no Anexo II, deste Edital.

6.3 Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado, em seus impedimentos legais comprovados.

6.4 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

6.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1.1 Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional

6.4.1.2 Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32

6.4.1.3 Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal;

6.4.1.4 Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais;

6.4.1.5 Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

6.4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- 6.4.2.1** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 6.4.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);
- 6.4.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.4.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, referente ao domicílio do interessado;
- 6.4.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.3.1** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento;
- 6.4.3.2** O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais;
- 6.4.3.3** TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO, conforme modelo constante no Anexo III deste Projeto Básico;
- 6.4.3.4** DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, internet e outros;
- 6.4.3.5** DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características do bem; Fotografias; Editais; Contatos;
- 6.4.3.6** DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução do leilão que trata este Edital, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRA-CE nenhuma responsabilização por tais despesas;
- 6.4.3.7** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pelo CRA-CE qualquer comissão ao Leiloeiro;
- 6.4.3.8** DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização do leilão;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

6.4.3.9 Será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença e de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

6.4.3.10 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do CRA-CE, e dos respectivos servidores ocupantes do CRA-CE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

6.4.3.11 O modelo de DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA conta do Anexo V deste Edital.

7.0 DAS VIGÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

7.1 A credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação do leiloeiro credenciado.

7.2 O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário Oficial da União

7.3 O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado.

7.4 Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, por meio de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar ao CRA-CE, a documentação exigida neste Edital, exclusivamente, por meio do endereço licitacao@craceara.org.br, indicando no campo assunto “credenciamento n.01/2024”

8.2 Para melhor conferência pelo CRA-CE, solicita-se que a documentação seja apresentada na seguinte ordem: Pedido de Credenciamento (Anexo II deste Edital); Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Técnica; Termo de Compromisso (Anexo III deste Edital), Declaração de Infraestrutura (Anexo IV deste Edital) e Declaração para Qualificação Técnica do Leiloeiro (Anexo V deste Edital).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.4 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo CRA-CE, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.5 O CRA-CE verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica

8.6 O CRA-CE poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos, eventualmente faltantes, ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica, diretamente aos interessados.

8.7 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos e



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

credenciado, o interessado que apresentar o maior desconto para as comissões a serem cobradas

8.8 O CRA-CE publicará no Diário Oficial da União – DOU e no sítio eletrônico www.craceara.org.br, o resultado da análise da documentação e os licitantes habilitados. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 9 deste Instrumento.

9. DO RECURSO

9.1 O prazo de recurso, relativo ao julgamento da documentação, será de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data da divulgação da habilitação

9.2 Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade superior do CRA-CE, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.4 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Os procedimentos adotados pelo CRA-CE, na condução e no julgamento da documentação de habilitação, prevista neste Edital de Credenciamento, serão homologados pela autoridade competente.

11. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por meio de correio eletrônico.

11.1.1 O presente instrumento poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, certificada, a ser informada pelo CRA-CE.

12. DA CESSÃO

12.1 Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do CRA-CE.

13. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1 Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-CE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro contratado, os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato

14.2 Pela infração às normas deste Edital, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência, nos seguintes casos:

14.2.1.1 Atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.1.2 Execução de serviços em desacordo com o previsto no Projeto Básico Anexo I deste Edital) e no Contrato.

14.2.2 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

14.2.2.1 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

14.2.2.2 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

14.2.2.3 Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão;

14.2.2.4 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Contrato e no Decreto nº 21.981/32;

14.2.2.5 . O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão;

14.2.2.6 A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-CE.

14.2.3 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

14.2.3.1 Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3.2 Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

14.2.3.3 Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;

14.2.3.4 Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

14.2.3.5 Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

14.3 Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Projeto Básico e no Contrato, no Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes

14.4 A critério do CRA-CE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

14.5 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-CE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumida

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32

15.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pelo CRA-CE, após as diligências necessárias.

Fortaleza/CE, _____, de _____ de 2024

José Paulo Farias Pinto
Agente de Contratação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO Nº 01/2024/CRA-CE PROCESSO Nº 20.03.001/2024

1.0 DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiro público oficial, do estado do Ceará, para prestação de serviços de alienação, por meio de licitação, na modalidade Leilão, de bens móveis, do tipo **PAS/AUTOMÓVEL**, da marca/modelo Renault/Clio Aut 1.0, 16VH, ano de fabricação 2006, modelo 2006, de cor branca, e veículo do tipo **PAS/MOTOCICLETA**, da marca/modelo Honda/CG 125 FAN, ano de fabricação 2008, modelo 2008, ambos inservíveis e antieconômicos, de propriedade do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade do cumprimento das obrigações legais para realização de certame, na modalidade leilão, para alienação dos bens, por encontram-se ocioso, sem utilidade, com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos, de acordo com a votação e aprovação do Plenário do CRA, conforme se encontra na Ata da 8ª Reunião Plenária, do dia 18 de agosto de 2023.

3.0 CREDENCIAMENTO

3.1 Em conformidade com o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o leilão será realizado por intermédio de leiloeiro oficial, selecionado mediante credenciamento e será adotado o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo, os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observado o valor do bem a ser leiloado.

4.0 IMPEDIMENTOS

4.1 Estará impedido de participar do credenciamento, o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

4.1.1 Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário do CRA-CE, e/ou seu parente, até o 3º grau;

4.1.2 Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do CEARÁ – JUCEC;

4.1.3 Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Projeto Básico;

4.1.4 O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

5.0 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para o CRA-CE;

5.2 Disponibilizar o Leilão online (pela internet) para lances que possibilitem a concorrência na arrematação do bem;

5.3 Identificar, vistoriar, limpar, avaliar e fotografar o bem que será leiloado;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- 5.4** Vistoriar o veículo, conferindo o chassis e motor;
- 5.5** Verificar junto ao DETRAN, eventuais débitos e impedimentos judiciais e administrativos e informar ao CRA-CE, sobre quaisquer pendências ou irregularidades encontradas;
- 5.6** Dar ampla publicidade ao evento, fixando em local público com grande circulação de pessoas, na sede do CRA-CE e nos diversos meios, que facilite a propagação do edital, as seguintes informações:
 - 5.6.1** Órgão/Entidade realizadora do Leilão;
 - 5.6.2** Descrição do bem, ano/modelo, placa, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros e valor do lance inicial;
 - 5.6.3** Data do Leilão, com horário de início e término;
 - 5.6.4** Local e dias de visitação do bem, com data, horário de início e término das visitas;
 - 5.6.5** Endereço eletrônico para visualização de fotos do bem e para o Leilão online;
 - 5.6.6** Telefones de contato do Leiloeiro para tirar dúvidas sobre o Leilão;
 - 5.6.7** Informações gerais sobre o Leilão
- 5.7** Publicar edital, contendo:
 - 5.7.1** a descrição do bem, com suas características e sua situação;
 - 5.7.2**
 - 5.7.3** o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
 - 5.7.4** a indicação do lugar onde está o veículo;
 - 5.7.5** o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão;
 - 5.7.6** a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre o bem a ser leiloadado
- 5.8** Disponibilizar um representante para acompanhar a visitação durante o prazo de visitação, definido no Edital de Leilão;
- 5.9** Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente;
- 5.10** Manter equipe disponível para atendimento ao arrematante por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão;
- 5.11** Realizar o Leilão no dia e hora previamente agendados, conforme Edital de Leilão, obedecendo ao prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local onde se encontra o bem, antes da realização do Leilão;
- 5.12** Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
 - 5.12.1** Notas de arrematação do bem em nome dos titulares do lance vencedor;
 - 5.12.2** Carta de arrematação por inexistência de CRV - Certificado de Registro de Veículo;
 - 5.12.3** Documento Único de Arrecadação – DUA, para o pagamento da arrematação;
 - 5.12.4** Documento Único de Arrecadação – DUA para recolhimento de ICMS, quando devido;
- 5.13** Além da documentação acima, o CRA-CE reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério.
- 5.14** Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente;
- 5.15** Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- 5.16** Possuir autorização emitida pelo DETRAN, aprovando modelo de carta de arrematação em Leilão válida para transferência por inexistência de CRV;
- 5.17** Possuir sistema que emita no mínimo:
- 5.17.1** Nota de arrematação;
 - 5.17.2** Autorização de retirada de bens;
 - 5.17.3** Termo de recebimento de bens;
 - 5.17.4** Nota de arrematação por inexistência de CRV;
 - 5.17.5** Comunicado de venda ao DETRAN se o bem for arrematado por pessoa residente fora do Estado do Ceará;
 - 5.17.6** Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.
- 5.18** Providenciar junto ao arrematante todo o trâmite necessário para a finalização do processo de venda do Leilão, tais como: transferência, baixa, comunicado de venda e outros;
- 5.19** Providenciar a confecção dos comunicados de vendas de veículos para arrematante fora do Estado do Ceará, apresentando-os na prestação de contas;
- 5.20** Entregar a prestação de contas do Leilão com, no mínimo, os seguintes documentos:
- 5.20.1** Ata do Leilão;
 - 5.20.2** Relatório pormenorizado do Leilão;
 - 5.20.3** 3 (três) publicações realizadas em jornais de grande circulação, feitas pelo Leiloeiro;
 - 5.20.4** Nota de arrematação do bem;
 - 5.20.5** Nota fiscal do bem;
 - 5.20.6** Autorização de retirada do bem, com assinatura de servidor do CRA-CE;
 - 5.20.7** Termo de recebimento do bem assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
 - 5.20.8** Extrato do DETRAN comprovando a transferência do veículos ou certidão de baixa definitiva; · Extrato do DETRAN comprovando o registro do comunicado de venda se o veículo for arrematado por pessoa residente fora do Estado do Ceará;
 - 5.20.9** Relatório sintético do Leilão;
 - 5.20.10** . Relatório analítico do Leilão;
 - 5.20.11** Relatório apresentando o valor arrecadado com o Leilão, constando o valor de avaliação do bem, o valor inicial de lance, o valor final arrematado e o percentual de ganho em relação ao valor inicial de lance.
- 5.21** Acompanhamento e Prestação de Contas;
- 5.22** Proceder anotação do arrematante e entrega do bem, desde a data do leilão até a entrega total do bem arrematado;
- 5.23** Apresentar prestação de contas junto o Agente de Contratação, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente do CRA-CE, do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação do bem; nome completo, endereço e telefone do arrematante, valor do bem arrematado;
- 5.24** O Contratado deverá responsabilizar-se pelo recebimento do pagamento do arrematante, e posterior transferência dos recursos à conta corrente do CRA-CE;
- 5.25** Não será permitida a liberação do bem em posse do Contratado sem que o mesmo esteja devidamente liberado pelo CRA-CE;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

5.26 O Leiloeiro deverá informar ao arrematante, as providências quanto à documentação necessária para a sua transferência;

5.27 O Leiloeiro obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída, por responsabilidade do Leiloeiro;

5.28 A prestação de contas deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após a realização do Leilão, informando ao CRA-CE, sobre eventuais pendências que impossibilitem a entrega total da prestação de contas;

5.29 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

5.30 Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o Leiloeiro juntamente com o CRA-CE, definirá o procedimento a ser adotado caso o bem não seja arrematado.

6.0 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.1 A título de comissão do leiloeiro, será cobrado o percentual constante na forma da proposta vencedora do certame, sobre o valor final de arrematação.

6.2 Será cobrado percentual sobre o valor final de arrematação, referente às despesas administrativas. **As despesas indispensáveis à consecução do objeto, quando acessórias à venda, especialmente no que diz respeito a publicações e armazenamento do bem, poderão ser ressarcidas ao leiloeiro, quando previamente ajustadas, em valor a ser deduzido do saldo da arrematação.**

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 Das obrigações do CRA-CE:

7.1.1 Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.1.2 Fornecer ao leiloeiro, os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.1.3 Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado;

7.1.4 Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato;

7.1.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.2 Constituem obrigações do Leiloeiro:

7.2.1 Realizar o leilão do bem, no dia e hora previamente estabelecido, conforme as regras preestabelecidas, dispondo de todos os meios tecnológicos necessários e suficientes;

7.2.2 Prestar adequadamente os serviços objeto da contratação;

7.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo CRA-CE, de acordo com o especificado no instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

7.2.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando o CRA-CE, mesmo em caso de ausência ou omissão de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

7.2.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.6 Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pelo CRA-CE, e em conformidade com a legislação aplicável;

7.2.7 Dar ciência ao CRA-CE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.8 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o CRA-CE, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro;

7.2.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRA-CE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.2.10 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CRA-CE;

7.2.11 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CRA-CE, no tocante à execução dos serviços, assim como, ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.12 Fornecer ao CRA-CE, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

7.2.13 Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências;

7.2.14 Não utilizar o nome do CRA-CE, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

7.2.15 Para assinatura do Contrato, apresentar documentação que comprove a regularidade fiscal, trabalhista e declaração em conformidade com art. 7º da Constituição Federal;

7.2.16 Dispor de toda a infraestrutura tecnológica para realização do certame;

7.2.17 Manter as condições de habilitação quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por todo o período de vigência do credenciamento.

8.0 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC e que atenderem a todas as exigências deste Projeto Básico. O modelo do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO consta no Anexo I, deste Projeto Básico.

8.2 Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial, devidamente credenciado, em seus impedimentos legais comprovados.

8.3 Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

8.3.1.1 Cópia da Cédula de Identidade (RG ou Habilitação ou Passaporte ou Carteira Profissional);

8.3.1.2 Certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;

8.3.1.3 Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área Cível e Criminal;

8.3.1.4 Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à área de Execuções Fiscais;

8.3.1.5 Certidão emitida pelos Cartórios de Distribuição do domicílio do Leiloeiro referentes à existência de processos na Justiça Federal.

8.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

8.3.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Sociais e Previdenciárias - INSS (Certidão Conjunta/Unificada);

8.3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

8.3.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, referente ao domicílio do interessado;

8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.3.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto do credenciamento;

8.3.3.2 O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e email do declarante e ser assinado por seus Representantes Legais;

8.3.3.3 TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO, conforme modelo constante no Anexo II deste Projeto Básico;

8.3.3.4 DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, conforme modelo constante no Anexo III deste Projeto Básico, expedida pelo proponente, de que possui condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam toda a infraestrutura necessária para realização do Leilão, tais como: local, equipamentos de informática, internet e outros;

8.3.3.5 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características do bem; Fotografias; Editais; Contatos;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

8.3.3.6 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Projeto Básico, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRA-CE nenhuma responsabilização por tais despesas;

8.3.3.7 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pelo CRA-CE qualquer comissão ao Leiloeiro;

8.3.3.8 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui página na internet, indicando o respectivo endereço eletrônico. Deverá constar na declaração que a página possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões;

8.3.3.9 Será válido o sítio eletrônico que seja de uso do proponente e a ele pertença e de sítio eletrônico genérico ou aquele utilizado por vários Leiloeiros concomitantes (associação de Leiloeiros).

8.3.3.10 DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do CRA-CE, e dos respectivos servidores ocupantes do CRA-CE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada

8.3.3.11 O modelo de DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consta do Anexo IV deste Projeto Básico.

9.0 DAS VIGÊNCIAS DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

9.1 O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da data da publicação do leiloeiro credenciado. O contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 6 (seis) meses, contados do dia subsequente ao da publicação de seu resumo no Diário da União.

9.2 O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas do Leilão, em caso de atraso devidamente justificado. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

10.0 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

10.1 Será habilitado e credenciado apenas o Leiloeiro Oficial que tenha preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive, com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste Projeto Básico;

10.2 Após a publicação do Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, por meio de envio para o email licitacao@craceara.org.br, no período estabelecido no Edital de Credenciamento;

10.3 O CRA-CE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após finalizado o prazo de credenciamento, estabelecido no edital, para analisar a documentação de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

habilitação, podendo ser prorrogado, a critério do CRA-CE, desde que devidamente justificado;

10.4 Após análise, pelo CRA-CE, dos documentos recebidos, o CRA-CE divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados;

10.5 Divulgado o resultado da análise, os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse;

10.6 Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, o CRA-CE divulgará a lista dos interessados credenciados.

11.0 DA CESSÃO

11.1 Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévio e expresso consentimento do CRA-CE

12.0 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CRA-CE e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro contratado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

13.0 DESCRIÇÃO DO VEÍCULOS (CARACTERIZADO COMO BEM) DE PROPRIEDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE:

ITEM	ESPÉCIE/TIPO	ANO	MARCA MODELO	CAP/POT/CIL	COMBUSTÍVEL
01	PAS/MOTOCICLO/NÃO APLIC	2008/2009	HONDA/CG 125 FAN KS	2P/OCV/124C C	GASOLINA
02	PAS/AUTOMÓVEL/NÃO APLIC.	2006/2006	RENAUT /CLIO AUT 10 16VH	5P/76CV/999C C	GASOL/ALCO

14.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.2 Pela infração às normas deste Projeto Básico, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

14.2.1 Advertência, nos seguintes casos:

14.2.1.1 Atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.1.2 Execução de serviços em desacordo com o previsto no Projeto Básico e no Contrato.

14.2.2 Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

14.2.2.1 Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre o bem ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

14.2.2.2 Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

14.2.2.3 Má qualidade da divulgação e publicidade do bem que será levado a Leilão;

14.2.2.4 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Projeto Básico e no Termo de Contrato e no Decreto n.º 21.981/32;

14.2.2.5 O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução do processo do Leilão;

14.2.2.6 A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CRA-CE.

14.2.3 Pagamento de multa, nos seguintes casos:

14.2.3.1 Atrasar na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor de sua remuneração, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.3.2 Recusar-se a executar o serviço, caracterizado em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

14.2.3.3 Demorar em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor estimado de sua remuneração, por dia decorrido;

14.2.3.4 Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor estimado de sua remuneração;

14.2.3.5 Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor estimado de sua remuneração, para cada evento.

14.3 Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas Contrato e Projeto Básico, Decreto 21.981/32 e outras normas pertinentes;

14.4 A critério do CRA-CE, poderá ser suspensa a aplicação de penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do Leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência do evento;

14.5 Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CRA-CE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.

15.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Projeto Básico correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

15.2 Os casos omissos e as demais dúvidas decorrentes do processo serão dirimidas pelo CRA-CE, após as diligências necessárias.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

16.0 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, com o CRA-CE que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO II

MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 20.03.001/2024

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o n.º _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, requer que seja deferido seu credenciamento junto o Agente de Contratação do CRA-CE, com objetivo de participar do Leilão Público, nos termos previstos pelo Edital de Credenciamento n.º 01/2024 CRA-CE, publicado no Diário Oficial da União, e DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

PROCESSO Nº 20.03.001/2024

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a sua participação na seleção para atuar no Leilão de bem móvel promovido pelo CRA-CE, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, com base na proposta apresentada perante o Credenciamento Pública:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar no Leilão de bem móvel designado pelo CRA-CE, perante o qual foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo todos os requisitos do Edital, por meio dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender o bem em Leilão para o arrematante que apresentar o lance vencedor, com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelo lance de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CRA-CE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso vigorará enquanto vigorar o Credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho, ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto e o previsto no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 1/2024/CRA-CE.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá, a título de comissão, o percentual de xx% (percentual) sob o valor de arremate dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981/32.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

CLÁUSULA OITAVA: O Leiloeiro perceberá o percentual de xx% (percentual) sob o valor de arremate dos bens móveis, referente às despesas administrativas, que será pago pelo arrematante.

CLÁUSULA NONA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CRA-CE, que promoverá o Leilão de bem móvel, acompanhará, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições no Projeto Básico, Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 1/2024/CRA-CE. Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 1/2024 CRA-CE será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

LOCAL E DATA. NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 20.03.001/2024

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, considerando a seleção para atuar no Leilão de bem móvel, promovido pelo CRA-CE, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECLARA**, para fins de participação no processo de credenciamento de Leiloeiro Oficial, que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Instalação própria, que possua infraestrutura física de lugar coberto e seguro, para manter o bem a ser leiloado em sua guarda, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, no período compreendido desde a assinatura do contrato até a data de entrega ao licitante vencedor;
2. Instalações próprias, com sistema audiovisual e aparelhagem de som; 2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos do bem ofertado e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;
3. Mecanismo que permita a realização do Leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via email ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone;
6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
8. Funcionários para a organização do depósito do bem móvel e acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem o Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA. NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO LEILOEIRO

PROCESSO Nº 20.03.001/2024

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação), Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981/32 com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o nº _____, identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, e endereço profissional na rua/avenida _____, para fins de participação no Credenciamento nº 01/2024 CRA-CE, **DECLARA:**

1) Que não é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, no âmbito do Conselho Regional de Administração do Ceará / CRA-CE, e dos respectivos servidores ocupantes do CRA-CE, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da Resolução do CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16.

2) Que possui condições de realizar Leilões presenciais e eletrônicos simultaneamente atendendo às seguintes exigências: possibilitar, no Leilão eletrônico, a projeção em tela de tamanho visível e legível a todos os participantes do Leilão presencial, da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet eletronicamente; permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via, email ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone; possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote; possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento, segundo condições que lançou; possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e Leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados; realizar a gravação e registro do Leilão, enviando cópia do vídeo em mídia DVD para arquivo do CRA-CE.

3) Que divulgará o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: Características dos bens; Fotografias; Editais; Contatos.

4) Que todas as despesas incorridas na execução dos Leilões de que trata este Credenciamento, sejam de qualquer natureza, tais como: publicações; divulgação



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do Leilão; divulgação em jornais de grande circulação regional; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, dentre outros, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CRA-CE nenhuma responsabilização por tais despesas.

5) Estar ciente de que não será devida pela Administração do CRA-CE qualquer comissão ao Leiloeiro.

6) Que possui página na internet, no endereço eletrônico_____.

A página em questão é de uso e pertence a este proponente, bem como possui todos os requisitos de segurança e confiabilidade para a realização de Leilões. Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA. NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º_____



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 20.03.001/2024

O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, DECLARA, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará JUCEC sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida, encontra-se, na presente data, credenciado junto ao CRA-CE como leiloeiro para realização de leilão do bem móvel descrito no item 1.2 do Edital nº 1/2024/CRA-CE. O Leiloeiro, _____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº 1/2024/CRA-CE, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual. Por ser verdade, firmo o presente.

LOCAL E DATA.

Assinatura da Autoridade do CRA-CE: _____

NOME E ASSINATURA DO LEILOEIRO OFICIAL REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL N.º _____